

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI Nº 4.852/2021

Institui o Programa Empreende Várzea Grande de Qualificação do Microempreendedor de Baixa Renda.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

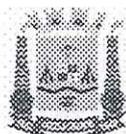
**Art. 1º** Fica instituído o Programa Empreende Várzea Grande de Qualificação do Microempreendedor de Baixa Renda, cuja finalidade é o aumento da renda e empregabilidade através da formalização dos pequenos negócios, propiciando mecanismos de autonomia empresarial e de acesso ao crédito em instituições financeiras, objetivando o crescimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixa renda, com suporte profissional especializado do poder público.

**Art. 2º** O suporte profissional especializado ao microempreendedor será gratuito e poderá ser realizado em seu estabelecimento comercial ou em próprios municipais, onde serão prestadas orientações, treinamentos e informações pertinentes para o crescimento orgânico da empresa.

Parágrafo único: Poderão ser empregadas ferramentas tecnológicas para a qualificação e o acompanhamento do empreendedor de forma virtual.

**Art. 3.º** São objetivos do Programa Empreende Várzea Grande:

- I – qualificar o empreendedor sobre noções básicas em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios específicas do negócio;
- II – orientar e auxiliar na formalização do negócio, quando não houver, junto aos órgãos públicos competentes;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III – auxiliar com instrumentos técnicos que facilitem a gestão financeira, precificação de mercadorias e serviços com a contabilização dos custos variáveis e fixos;

IV – assessorar na formatação de identidade visual da marca e comunicação com vistas a garantir a atratividade do negócio;

V – aconselhamento profissional viabilizando planejamento estratégico e a busca de parcerias ou acordos de cooperação como estratégia para a otimização e competitividade da empresa;

VI – orientar nas decisões sobre os melhores investimentos e as linhas de crédito que mais se adequem às necessidades do negócio bem como aqueles que garantam benefício financeiro mais atrativo.

VII – treinamento para o emprego de ferramentas digitais gratuitas para a promoção do negócio nas redes sociais bem como orientação de sites gratuitos para o controle de estoque, precificação e gestão de projetos;

VIII – sugerir a implementação de inovação que tragam eficiência a empresa e aumente a qualidade dos serviços fornecidos;

IX – orientação de estratégia de marketing para identificar o público alvo e criar mecanismos para potencializar as vendas ou consumo de serviços; e

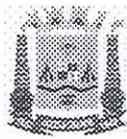
X – realizar a mentoria do negócio *in loco* e *on-line*, através de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão do seu estabelecimento e para auxiliá-lo no emprego de técnicas e instrumentais de gestão.

**Art. 4º** Para consecução dos objetivos previstos neste Programa, o Executivo Municipal poderá:

I – designar funcionário público habilitado para atuar no programa;

II – contratar empresa com comprovada experiência na realização de treinamentos de empreendedores; e

III – realizar termo de convênio, parceria ou cooperação com universidades, instituições privadas, organizações do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 5º** Serão abrangidos pelo Programa Empreende Várzea Grande:

I – o microempreendedor individual;

II – o candidato a empreendedor, assemelhado por suas características e receita ao microempreendedor individual, desde que seja orientada e viabilizada a sua formalização.

§1º Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, conforme estabelecido no artigo 18-A, § 1.º da lei complementar n.º 123/2006.

§ 2º Serão considerados candidatos a empreendedores os informais não registrados na Junta Comercial ou órgão competente e que não sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

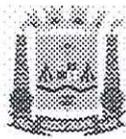
**Art. 6º** As empresas que superem a limitação do faturamento anual estabelecido no artigo 5.º da presente Lei, e/ou tiverem participação em outras sociedades, inclusive como administrador, não serão abrangidos pelo programa.

**Art. 7º** Poderá o Executivo Municipal delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando àqueles que mais necessitem do auxílio ou orientação especializada.

**Art. 8º** O Executivo Municipal poderá realizar chamamentos públicos ou realizar visitas dirigidas a empreendedores cujo perfil se adequem ao previsto nesta Lei para que os mesmos se credenciem no Programa Empreende Várzea Grande.

**Art. 9º** O acompanhamento das empresas inseridas no Programa será realizado de forma contínua, pelo período mínimo de 12 (doze) e no máximo de 24

A



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

(vinte e quatro) meses ou até que se identifique a sustentabilidade financeira da empresa.

Parágrafo único: Deverão ser produzidos relatórios de acompanhamento, indicadores qualitativos e quantitativos das empresas e a avaliação permanente do Programa Empreende Várzea Grande, com mensuração dos resultados alcançados, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

**Art. 10.** O Executivo Municipal poderá criar linhas de crédito específicas para apoiar os empreendedores credenciados no Programa Empreende Várzea Grande.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de dezembro de 2021.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**Art. 4º** Para assegurar o caráter informativo e pedagógico do programa, o Poder Executivo poderá afixar em local de destaque o cartaz na modalidade digital contendo as mesmas informações dispostas no formato físico, nas mídias sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**Art. 5º** A execução da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal que poderá atribuir à Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais secretarias, competências e definir critérios durante o processo de regulamentação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de dezembro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 4.852/2021

Institui o Programa Empreende Várzea Grande de Qualificação do Microempreendedor de Baixa Renda.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Empreende Várzea Grande de Qualificação do Microempreendedor de Baixa Renda, cuja finalidade é o aumento da renda e empregabilidade através da formalização dos pequenos negócios, propiciando mecanismos de autonomia empresarial e de acesso ao crédito em instituições financeiras, objetivando o crescimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixa renda, com suporte profissional especializado do poder público.

**Art. 2º** O suporte profissional especializado ao microempreendedor será gratuito e poderá ser realizado em seu estabelecimento comercial ou em próprios municipais, onde serão prestadas orientações, treinamentos e informações pertinentes para o crescimento orgânico da empresa.

Parágrafo único: Poderão ser empregadas ferramentas tecnológicas para a qualificação e o acompanhamento do empreendedor de forma virtual.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Empreende Várzea Grande:

I – qualificar o empreendedor sobre noções básicas em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios específicos do negócio;

II – orientar e auxiliar na formalização do negócio, quando não houver, junto aos órgãos públicos competentes;

III – auxiliar com instrumentos técnicos que facilitem a gestão financeira, precificação de mercadorias e serviços com a contabilização dos custos variáveis e fixos;

IV – assessorar na formatação de identidade visual da marca e comunicação com vistas a garantir a atratividade do negócio;

V – aconselhamento profissional viabilizando planejamento estratégico e a busca de parcerias ou acordos de cooperação como estratégia para a otimização e competitividade da empresa;

VI – orientar nas decisões sobre os melhores investimentos e as linhas de crédito que mais se adequem às necessidades do negócio bem como aqueles que garantam benefício financeiro mais atrativo.

VII – treinamento para o emprego de ferramentas digitais gratuitas para a promoção do negócio nas redes sociais bem como orientação de sites gratuitos para o controle de estoque, precificação e gestão de projetos;

VIII – sugerir a implementação de inovação que tragam eficiência a empresa e aumente a qualidade dos serviços fornecidos;

IX – orientação de estratégia de marketing para identificar o público alvo e criar mecanismos para potencializar as vendas ou consumo de serviços; e

X – realizar a mentoria do negócio *in loco* e *on-line*, através de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão do seu estabelecimento e para auxiliá-lo no emprego de técnicas e instrumentais de gestão.

**Art. 4º** Para consecução dos objetivos previstos neste Programa, o Executivo Municipal poderá:

I – designar funcionário público habilitado para atuar no programa;

II – contratar empresa com comprovada experiência na realização de treinamentos de empreendedores; e

III – realizar termo de convênio, parceria ou cooperação com universidades, instituições privadas, organizações do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais.

**Art. 5º** Serão abrangidos pelo Programa Empreende Várzea Grande:

I – o microempreendedor individual;

II – o candidato a empreendedor, assemelhado por suas características e receita ao microempreendedor individual, desde que seja orientada e viabilizada a sua formalização.

§1º Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, conforme estabelecido no artigo 18-A, § 1.º da lei complementar n.º 123/2006.

§ 2º Serão considerados candidatos a empreendedores os informais não registrados na Junta Comercial ou órgão competente e que não sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Art. 6º** As empresas que superem a limitação do faturamento anual estabelecido no artigo 5.º da presente Lei, e/ou tiverem participação em outras sociedades, inclusive como administrador, não serão abrangidos pelo programa.

**Art. 7º** Poderá o Executivo Municipal delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando àqueles que mais necessitem do auxílio ou orientação especializada.

**Art. 8º** O Executivo Municipal poderá realizar chamamentos públicos ou realizar visitas dirigidas a empreendedores cujo perfil se adequem ao previsto nesta Lei para que os mesmos se credenciem no Programa Empreende Várzea Grande.

**Art. 9º** O acompanhamento das empresas inseridas no Programa será realizado de forma contínua, pelo período mínimo de 12 (doze) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou até que se identifique a sustentabilidade financeira da empresa.

Parágrafo único: Deverão ser produzidos relatórios de acompanhamento, indicadores qualitativos e quantitativos das empresas e a avaliação permanente do Programa Empreende Várzea Grande, com mensuração dos resultados alcançados, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

**Art. 10.** O Executivo Municipal poderá criar linhas de crédito específicas para apoiar os empreendedores credenciados no Programa Empreende Várzea Grande.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de dezembro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**ATO Nº 025/2022**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Jomar José Tavares**, do cargo em comissão de Superintendente Econômico e Turismo – DNS 03, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 03 de janeiro de 2022.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Janeiro de 2022.

*Kalil Sarat Baracat de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**ATO Nº 026/2022**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Mauricio da Silva Campos**, do cargo em comissão de Gerente do SINE – DNS 06, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo a partir de 03 de janeiro de 2022.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Janeiro de 2022.

*Kalil Sarat Baracat de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**ATO Nº 027/2022**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Jomar José Tavares** no cargo em comissão de Superintendente – DNS 03, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Turismo, a partir de 04 de janeiro de 2022.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Janeiro de 2022.

*Kalil Sarat Baracat de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**ATO Nº 028/2022**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Mauricio da Silva Campos** no cargo em comissão de Gerente do SINE – DNS 06, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Turismo, a partir de 04 de janeiro de 2022.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Janeiro de 2022.

*Kalil Sarat Baracat de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**ATO Nº 048/2022**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Priscila da Silva Leite**, do cargo em comissão de Gerente – DNS 06, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito a partir de 31 de Janeiro de 2022.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Fevereiro de 2022.

*Kalil Sarat Baracat de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 004/2022 – SMVO/VG**

**"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato nº 250/2021, decorrente do T.P nº 26/2021, empresa UNIDAS CONSTRUTORA LTDA"**

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº WALDISNEI MORENO COSTA e o Engenheiro Civil Srº CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO, como fiscais das obras de pavimentação e drenagem do contrato nº 250/2021 em conformidade com a cláusula décima sexta da fiscalização do contrato – Item 16.17 designação dos servidores.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de fevereiro de 2022.

Luiz Celso Moraes de Oliveira  
Secretário Municipal de Viação e Obras

**PORTARIA Nº 002/2022 – SMVO/VG**

**"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato nº 251/2021, decorrente do T.P nº 29/2021, empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA"**